



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

LEI Nº 2.097/2011.

Autoriza o Poder Executivo, a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal para financiamento de obras e serviços de engenharia no Município de Alagoinhas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, empréstimo interno junto a Caixa Econômica Federal – CEF, até o limite de R\$ 8.820.000,00(oito milhões e oitocentos e vinte mil reais).

§1 – Os recursos oriundos desta operação de crédito, no valor de R\$ 8.470.000,00 (oito milhões quatrocentos e setenta mil reais) serão destinados a um conjunto de ações que visam melhorar a qualidade de vida da população de Alagoinhas, mediante Pavimentação em CBUQ de vias nos bairros Alagoinhas IV, Cavada e Novo Horizonte, visando o melhor conforto e segurança da população, aprovada através Ministério da Cidade / Programa de Financiamento: Pró Transporte / nº da Proposta: 00977.02.63/2010-80.

§2 – Os recursos restantes desta operação de crédito, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) serão destinados a elaboração do Projeto de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Alagoinhas, aprovado através Ministério das Cidades / Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II / nº da Proposta: 2484.5.1106/2010.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como garantia as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do §4, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único – Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 3º - A operação de crédito interno autorizada por esta Lei terá suas condições de prazo, encargos financeiros estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, observando o Plano de Aceleração do Crescimento do Governo Federal - PAC.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta Lei, inclusive os valores necessários ao atendimento da contrapartida;

II – firmar contratos aditivos, convênios e acordos necessários à implementação das obras e serviços especificadas no Art. 1º.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como valores de contrapartida de recursos próprios nos empreendimentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 30 de março de 2011.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA

PREFEITO